



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 8043 ENT.: 7683 PROC. Nº:	19/12/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 609/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 627, datado de 18 de dezembro, do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dr^a Maria Teresa da Silva Morais

N/ Referência

Pg. 627.18/12/2012 (609)

Assunto: Resposta à Pergunta N.º 609/XII/2.^a-Segurança Nuclear e Proteção Radiológica.

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelos Senhores Deputados Agostinho Lopes e Miguel Tiago do grupo parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência encarrega-me de transmitir, relativamente às várias questões aí inscritas, o seguinte esclarecimento:

1. Como está a ser assegurado e dado cumprimento às obrigações do Estado Português em matéria de salvaguardas do Tratado de Não Proliferação Nuclear e das Convenções Internacionais sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares e sobre Notificação Imediata em Caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica? (ter em conta o enunciado do Decreto-Regulamentar n.º 32/95).

O Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e a Convenção de Proteção Física dos Materiais Nucleares, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 30/2012, de 9 de fevereiro, são acompanhados pela Comissão Reguladora para a Segurança das Instalações Nucleares (COMRSIN). O IST, na qualidade de operador do Reator Português de Investigação (RPI), respeita integralmente as obrigações decorrentes destas Convenções internacionais a que o Estado português se encontra vinculado. No cumprimento do Protocolo Adicional ao Acordo de Salvaguardas entre a República Portuguesa, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA), as instalações do Campus Tecnológico e Nuclear, constantes do Protocolo, foram já este ano inspecionadas pela Euratom, tendo todo o processo decorrido dentro dos trâmites habituais e o relatório da Euratom avaliado positivamente a missão realizada.

Cabe à COMRSIN proceder ao acompanhamento e fiscalização das instalações ou atividades sujeitas a um regime de salvaguardas e proteção física, no âmbito do Tratado de não Proliferação Nuclear e do Protocolo Adicional. Como anteriormente este trabalho estava a ser realizado pelo extinto Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN), agora integrado no IST.

A COMRSIN tem mantido com o atual IST/ITN uma relação de colaboração próxima no sentido de serem transferidas as obrigações e os procedimentos para a COMRSIN. Para além disso, emergências radiológicas, acidentes nucleares e monitorização da radioatividade ambiente no espaço nacional são da competência da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) com ligação à rede europeia ECURIE.

Relativamente à Convenção sobre Notificação Rápida em Caso de Acidente Nuclear e à Convenção de Assistência em caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica, são ambas acompanhadas pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Note-se que o Decreto Regulamentar n.º 32/95, de 30 de novembro, não se encontra em vigor desde a publicação do Decreto-Lei n.º 156/2007, de 27 de abril, que revogou o Decreto-Lei n.º 324-A/94, de 30 de dezembro, no qual assentava o citado Decreto Regulamentar. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 29/2012, de 9 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 156/2007 foi revogado.

2. Quais são as obrigações e as contribuições de Portugal no quadro do tratado Euratom? - sendo que deste derivam diretivas que estão a ser transpostas para o direito português e com ele são partilhados projetos científicos e técnicos. Qual o enquadramento dessa relação com o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia e a sua direção?

A publicação dos Decretos-Leis n.ºs 29/2012 e 30/2012, de 9 de fevereiro, que procedem à alteração do quadro jurídico português no âmbito da segurança nuclear, permitem afirmar o cumprimento das disposições do Tratado Euratom e Diretivas Euratom mais recentes, como é o caso da Diretiva 2009/71/Euratom, do Conselho de 25 de Junho de 2009, que estabelece um quadro comunitário para a segurança nuclear das instalações nucleares. O esforço de alteração do quadro regulador mantém-se com a transposição plena da Diretiva 2009/71/Euratom, através do Decreto-Lei n.º 262/2012, de 17 de dezembro. Com efeito, o primeiro passo na transposição das diretivas europeias relativas à segurança nuclear foi a aprovação e publicação do Decreto-Lei n.º 30/2012, de 9 de fevereiro. O passo seguinte foi dar cumprimento ao Artigo 18º do mesmo decreto-lei onde se diz: “a COMRSIN elabora uma proposta de decreto-lei que especifique as obrigações dos titulares de instalações nucleares, nos termos previstos no artigo 12.º do presente diploma”.

O Decreto-Lei n.º 262/2012, de 17 de dezembro, que foi proposto pela COMRSIN, visa completar a transposição da Diretiva Europeia 2009/71/EURATOM para o direito português.

No que respeita à Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho, de 19 de Julho de 2011, que estabelece um quadro comunitário para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, vários esforços encontram-se já a ser realizados para a sua transposição, cujo prazo termina em 23 de agosto de 2013.

No que respeita aos artigos 31.º, 35.º e 37.º do Tratado Euratom, o seu cumprimento é acompanhado e apoiado por pessoal técnico (investigadores) do IST, não tendo sofrido quaisquer alterações com a integração no IST do ITN.

Relativamente aos projetos científicos desenvolvidos, estes continuam a ser desenvolvidos pelo IST no Campus Tecnológico e Nuclear do Pólo de Loures.

Quanto ao enquadramento da relação com a EURATOM com o sistema científico português, este era feito no passado pelo ITN e continuará a ser feito no futuro pelo IST de uma forma bem mais alargada do que até agora, não só envolvendo grupos de investigação do próprio IST ligados à física, como envolvendo grupos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa no âmbito da fusão das duas universidades, UL e UTL. No entanto, a decisão política de travar o desenvolvimento de soluções energéticas para Portugal baseadas na energia nuclear condiciona severamente o desenvolvimento e a possibilidade de financiamento da investigação em áreas que se relacionem com a fissão nuclear.

3. Qual a missão do IST/UTL em assegurar responsabilidades do Estado português em matéria de Segurança Nuclear e Proteção Radiológica? Que outras instituições partilham ou contribuem para essas responsabilidades, e como é assegurada a articulação entre elas?

Em matéria de segurança nuclear, com a publicação do Decreto-Lei n.º 30/2012, de 9 de fevereiro, que cria a COMRSIN, o IST atua na qualidade de operador da instalação nuclear atual em território nacional - o RPI. Nesta sede, o IST tem mantido uma relação de trabalho ativa com a COMRSIN, respondendo a todas as solicitações técnicas que lhe são dirigidas por esta entidade, como é exemplo o apoio à defesa do 1.º Relatório Nacional da Convenção Conjunta sobre a Segurança da Gestão do Combustível Usado e a Segurança da Gestão dos Resíduos Radioativos, adotada em Viena, em 5 de setembro de 1997.

Em matéria de proteção radiológica, o IST tem cumprido todas as obrigações decorrentes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29/2012, de 9 de fevereiro, nomeadamente, a monitorização ambiental. Para além das competências previstas no artigo citado, com o conhecimento da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Ciência, o IST tem também prosseguido as

competências previstas em legislação avulsa, anteriormente atribuídas ao ITN, deste modo, evitando o vazio legal de competências, que colocaria em causa o bom funcionamento da proteção radiológica a nível nacional. Está em curso um processo de alteração do Decreto-Lei n.º 29/2012, que acolherá todas as competências que se encontram em legislação avulsa, sendo também todos os atos praticados pelo IST até à presente data convalidados. No que respeita a esta matéria da proteção radiológica, recentemente, o IST assinou um Memorando de Entendimento com a Direção-Geral da Saúde permitindo estreitar as relações com esta entidade.

A COMRSIN partilha com o IST/ITN a responsabilidade na segurança da instalação nuclear, ainda que não da segurança radiológica. No âmbito da segurança nuclear a COMRSIN é o órgão regulador a quem o IST/ITN tem de reportar sobre a segurança das instalações nucleares que possui enquanto operador das mesmas. Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 262/2012, de 17 de dezembro, dá ao único operador nacional que é possuidor de uma licença para operar um reator nuclear de investigação um ano para se adaptar às novas exigências a que a lei o obriga. A colaboração entre a COMRSIN e o IST/ITN tem sido excelente, sem prejuízo do distanciamento que deve existir entre as duas instituições por razões que têm a ver com a natureza das suas responsabilidades, uma instituição é reguladora a outra regulada.

4. Como é que a Unidade de Proteção e Segurança Radiológica (agora integrada no IST/UTL) está a cumprir as suas atribuições? O respetivo Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) está fixado e implementado?

A Unidade de Proteção e Segurança Radiológica, tal como todas as restantes Unidades do ITN, integrou o IST, e neste âmbito tem vindo a cumprir integralmente as competências que ao IST foram atribuídas. Os laboratórios mantêm-se operacionais e recebem diariamente solicitações várias por parte da sociedade em geral, sendo dada resposta tão bem ou melhor do que era anteriormente dada.

O sistema de Gestão da Qualidade encontra-se fixado e é cumprido pelos investigadores que trabalham na Unidade de Proteção e Segurança Radiológica.

5. Solicitava uma informação sobre a lista de diplomas e outros quadros regulamentares que na atualidade regulam as atividades, responsabilidades e atribuições sobre o assunto em epígrafe.

No que respeita à legislação em vigor, no âmbito da segurança nuclear e proteção radiológica, daremos nota dos diplomas legais de maior relevo e que se encontram diretamente relacionados com estas matérias. Abaixo indicam-se os diplomas legais.

- Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de outubro, estabelece os princípios gerais de proteção contra as radiações ionizantes;
- Decreto Regulamentar n.º 9/90, de 19 de abril, que regula as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 34/92, de 4 de dezembro, regula as atividades de prospecção e pesquisa e de exploração de depósitos de minérios de urânio ou os trabalhos mineiros que comuniquem com parte aberta nesses minérios, bem como a instalação e utilização de todas as correspondentes instalações mineralúrgicas;
- Decreto Regulamentar n.º 29/97, de 29 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 90/641/Euratom, do Conselho, de 4 de dezembro, e estabelece o regime de proteção dos trabalhadores de empresas externas que intervêm em zonas sujeitas a regulamentação com vista à proteção contra radiações ionizantes;
- Decreto-Lei n.º 36/95 de 14 de fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/618/EURATOM, relativa à informação da população sobre medidas de proteção sanitária aplicáveis em caso de emergência radiológica;

- Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas;
- Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho, que estabelece os princípios gerais de proteção, bem como as competências e atribuições dos organismos e serviços intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, resultantes das aplicações pacíficas da energia nuclear, e transpõe parcialmente as correspondentes disposições da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes;
- Decreto-Lei n.º 167/2002, de 18 de julho, que regula o regime jurídico do licenciamento e do funcionamento das entidades de prestação de serviços na área da proteção contra radiações ionizantes, e transpõe parcialmente para o ordenamento jurídico interno as disposições relativas às áreas da dosimetria e da formação, previstas na Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio de 1996, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes de radiações ionizantes;
- Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, aplicável à intervenção em caso de emergência radiológica ou de exposição prolongada na sequência de uma emergência radiológica ou de exercício de uma prática ou atividade laboral anterior ou antiga resultantes das aplicações pacíficas da energia nuclear e transpõe parcialmente para o ordenamento jurídico interno o título IX, «Intervenção», da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, de 13 de maio, que fixa as normas de segurança relativas à proteção da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes;
- Decreto-Lei n.º 180/2002, de 8 de agosto, que estabelece as normas relativas à proteção da saúde das pessoas contra os perigos resultantes das radiações ionizantes em exposições radiológicas médicas e transpõe

- para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 97/43/ EURATOM, do Conselho, de 30 de junho;
- Decreto-Lei n.º 319/2003, de 20 de dezembro, alterado tacitamente pelo Decreto-Lei n.º 30/2012, de 9 de fevereiro, designa a entidade competente para a implementação do Protocolo Adicional ao Acordo de Salvaguardas entre a República Portuguesa, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Agência Internacional de Energia Atómica, ratificado pelo Decreto do Presidente da República N.º 25/2001, de 3 de abril, bem como para as matérias relacionadas com o referido Acordo;
 - Decreto-Lei n.º 138/2005, de 17 de agosto, que estabelece o sistema de monitorização ambiental do grau de radioatividade, designadamente os meios de amostragem, os tipos de medições, a sua periodicidade e os requisitos mínimos de cada registo, tendo em vista o controlo do grau de radioatividade da atmosfera, das águas e do solo (em cumprimento dos artigos 35.º e 36.º do Tratado Euratom e Recomendação da Comissão Europeia de 8 de junho de 2000 (COM/473/EURATOM));
 - Decreto-Lei n.º 140/2005, de 17 de agosto, que estabelece as regras relativas os valores de dispensa de declaração do exercício de práticas que impliquem risco resultante das radiações ionizantes e transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio;
 - Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, relativa à participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente, na parte que altera a Diretiva n.º 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de junho, alterada pela Diretiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de março;
 - Decreto-Lei n.º 38/2007, de 19 de fevereiro, estabelece o regime jurídico da prevenção da exposição dos trabalhadores e do público a radiações ionizantes resultantes de um controlo inadequado das fontes

- radioativas seladas e transpõe a Diretiva n.º 2003/122/EURATOM, do Conselho, de 22 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de novembro, que estabelece e especialmente os limites de dose neste estabelecidos, não se aplica à situação de intervenção em situação de emergência e transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio;
 - Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro, que define o regime jurídico aplicável à qualificação profissional em proteção radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes em matéria de peritos qualificados da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes;
 - Decreto-Lei n.º 198/2009, de 26 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/117/EURATOM, do Conselho, de 20 de novembro, e estabelece as regras a que devem obedecer a transferência e o reenvio de resíduos radioativos e de combustível nuclear irradiado entre Portugal e os restantes Estados membros da Comunidade e entre Portugal e Estados terceiros, bem como o trânsito por Portugal dos resíduos e combustível dessa natureza, desde que os mesmos excedam, em quantidade e concentração, os valores definidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio;
 - Decreto-Lei n.º 29/2012, de 9 de fevereiro, que procede à integração do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., assegurando-se a transferência da sua missão, das suas atribuições e competências, assim como a integração do seu pessoal e património no Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa;
 - Decreto-Lei n.º 30/2012, de 9 de fevereiro, transpõe para a ordem jurídica interna as disposições da Diretiva n.º 2009/71/EURATOM, do Conselho, de 25 de junho de 2009, que estabelece um quadro comunitário para a segurança nuclear das instalações nucleares, e cria

- a respetiva autoridade reguladora competente (COMRSIN), estabelecendo o seu âmbito e atribuições;
- Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/61/UE, da Comissão, de 2 de setembro, que adapta pela primeira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas;
 - Decreto-Lei n.º 262/2012, de 17 de dezembro, estabelece as obrigações dos titulares das licenças de instalações nucleares.

Outros diplomas a ter em conta:

- Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, emitido pelo Ministério da Saúde: Estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração [Altera o D.L. n.º 180/2002; Revoga o D.L. n.º 492/99];
- Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, emitido pelo Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território: Estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à gestão dos resíduos das indústrias extractivas;
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, emitido pelo Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações: Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas;
- Despacho n.º 11/MCT/1996 - DR, 2ª série, nº 62, de 1996/03/13: Comissão de Segurança do RPI;

- Despacho n.º 10-A/MCT/1996 - DR, 2ª série, nº 62, de 1996/03/13:
Normas de Segurança do RPI.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete



Vasco Lynce